



Lei nº. 373/2006, de 13 de setembro de 2006.

Autoriza a instituir no Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos do provimento efetivo que indica, define as normas gerais para ingresso no serviço público e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Uruburetama, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo a que faz referência ao Anexo I, partes integrantes desta Lei, sem prejuízo das Leis Municipais anteriores, além das alterações na dotação de pessoal para atender os projetos sociais que o Município desenvolve.

§ 1º - A descrição dos salários e da carga horária são os previstos nos anexos citados no artigo anterior, admitindo-se a retribuição proporcional de salário conforme a carga horária a ser cumprida.

§ 2º - A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo, será estabelecida no Edital do Concurso Público.

Art. 2º Os Empregos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo, previsto no Edital.

Art 3º A admissão nos Empregos Públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

I - Ser Brasileiro nato e naturalizado;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III - Quitação com serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV - Para a categoria de guarda municipal será exigida altura mínima de 1,60m, teste de aptidão física e carteira nacional de habilitação para ambos os sexos.

V - Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 4º - A admissão nos Empregos Públicos dispostos nesta Lei é permitida aos candidatos que possuam, no ato da inscrição 18 (dezoito) anos de idade completos e que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital do Concurso, os requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação declarado sem efeito a sua admissão.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Nas Mãos do Povo 2005 à 2008

Art. 5º - É reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

1º - As vagas que não forem preenchidas pelo percentual de deficientes, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidas pelos candidatos não deficientes.

Art. 6º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do artigo 19 § 1º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

Parágrafo único - O tempo de serviço tratado neste artigo contar-se-á como título, sendo atribuído 0,3 (zero vírgula três) pontos por ano de efetivo serviço público prestado até o limite de 03 (três) pontos.

Art. 7º O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, mediante ato da autoridade competente, condição necessária para a prorrogação.

Art. 8º - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito à contratação, mas assegura o direito de preferência das vagas que obedecerá, rigorosamente à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Uruburetama, decidir o momento oportuno e conveniente para a contratação em razão das carências apresentadas e repercussão financeira, a fim de que não se descumpra a Lei Complementar nº 101, de 04/05/200, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9 - O Edital é o documento oficial que define a forma de aplicação das provas, as quais poderão ser escritas, orais e/ou práticas, sendo de caráter classificatório e/ou eliminatório, entretanto as provas de título terão caráter somente classificatório.

Art. 10 - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 11 - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens referentes a cargo ofertado.

Art. 12 - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente respaldado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Parágrafo único: Caso haja alteração no resultado do concurso, em virtude do julgamento dos recursos apresentados à comissão do concurso público, deverá haver a republicação do resultado com as alterações que se fizerem necessária.

Art. 13 - os valores constantes no Anexo I, desta Lei são referentes a vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações adicionais, incentivo, gratificação de desempenho, periculosidade, insalubridade e demais vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos cargos de acordo com suas categorias e conselhos.

1º As gratificações de que se tratam os Anexos I, não será incorporada aos salários base.

Pág. 23



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Nas Mãos do Povo 2005 à 2008

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiências.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, aos 13 de setembro de 2006.


José Givan Pires Nunes

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 13 de setembro de 2006, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J - Recurso Especial nº 105.232(9600 6484/CEARÁ)

José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete



Com a Participação do Povo



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Nas Mãos do Povo 2005 à 2008

ANEXO I

Lei nº 373/2006, de 13 de setembro de 2006

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	C/H SEMANAL	VENCIM.	GRATIFICAÇÃO
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e registro profissional.	01	40h	R\$ 1.200,00	0,00
Enfermeiro - PSF	Graduação em Enfermagem com registro profissional.	02	40h	R\$ 1.000,00	1.000,00
Dentista - PSF	Graduação em odontologia com registro profissional.	04	40h	R\$ 1.000,00	1.000,00
Nutricionista	Graduação em nutrição, registro profissional.	01	40h	R\$ 1.000,00	0,00
Veterinário	Graduação em Veterinária, registro profissional.	01	40h	R\$ 2.000,00	0,00
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, registro profissional.	01	20h	R\$ 1.000,00	0,00
Farmacêutico	Graduação em Farmácia, registro profissional.	01	40h	R\$ 1.000,00	0,00
Médico - PSF	Graduação em Medicina com registro profissional	07	40h	R\$ 3.000,00	3.600,00
Professor	Graduação em Pedagogia, Licenciatura ou Graduação em Pedagogia com Habilitação em áreas diversas.	30	20h	R\$ 310,00	0,00
		VAGAS- 48			



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Nas Mãos do Povo 2005 à 2008

2º Grau

NÍVEL MÉDIO (Antigo 2º Grau)				
CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	C/H	VENCIM.
Auxiliar de Enfermagem *	Nível médio + curso específico na área e registro profissional com experiência comprovada.	14	40h	R\$ 360,00
Auxiliar de Biblioteca	Nível Médio+ curso específico na área	01	40h	R\$ 360,00
Agente Administrativo	Nível médio com conhecimento básico em informática e redação oficial.	15	40h	R\$ 360,00
Atendente de Consultório Dentário	Nível médio + curso específico	07	40h	R\$ 360,00
Guarda Municipal	Nível Médio + Habilitação	16	40h	R\$ 360,00
Monitor Cultural	Nível médio + curso específico	01	20h	R\$ 180,00
Monitor de Esportes	Nível médio + curso específico	02	20h	R\$ 180,00
Monitor de Informática	Nível médio + curso específico	02	20h	R\$ 180,00
Secretária Escolar	Nível médio + curso autorizado e reconhecido pelo Conselho de Educação do Ceará ou de outro Estado, respeitada a carga horária mínima exigida no âmbito de cada Estado + Registro Profissional	10	40h	R\$ 360,00
Professor Ensino Médio	Nível médio completo modalidade de 3º normal / estudos adicionais ou magistério do Ensino Superior de 1ª a 4ª série. Ou cursando pró infantil	63	20h	R\$ 210,00
		VAGAS- 131		

OBS: * 20% de Insalubridade.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Nas Mãos do Povo 2005 à 2008

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

(Antigo 1º Grau Completo)

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	C/H	VENCIM.
Eletricista	Nível fundamental + conhecimento comprovado na área.	01	40h	R\$ 350,00
Visitador Sanitário	Nível fundamental + conhecimento comprovado na área.	02	40h	R\$ 350,00
Músico	Nível fundamental completo + experiência + frequência na escola de música.	17	20h	R\$ 175,00
Maestro	Nível fundamental completo	01	20h	R\$ 350,00

VAGAS- 21

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

(Antigo 1º Grau Incompleto)

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANT. VAGAS	C/H	VENCIM.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível fundamental incompleto	30	20h	R\$ 175,00
Vigia	Nível fundamental incompleto	40	40h	R\$ 350,00

VAGAS- 70

TOTAL GERAL DE VAGAS - 270.